



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

PROJETO DE LEI nº 02/2026

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO
DE MINDURI PARA PROIBIR O
ABANDONO DE VEÍCULOS NAS VIAS
PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 87-A à Lei Municipal nº 235/1971, que institui o Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

“Art. 87-A. Fica expressamente proibido o abandono de veículos, carcaças, chassis ou quaisquer outras partes de veículos em vias e logradouros públicos.

§ 1º. Considera-se abandonado o veículo que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, com sinais exteriores de abandono, ou impossibilitado de ser conduzido com segurança pelos seus próprios meios.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, equiparam-se a veículos, as carcaças, chassis ou quaisquer outras partes de veículos que estiverem abandonadas em qualquer logradouro público.

§ 3º. Na transgressão deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Quando for possível a identificação do proprietário, este será notificado para retirar o veículo ou objeto equivalente da via pública no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II - Não sendo atendida a notificação, será aplicada multa no valor de 70 UFM's, sem prejuízo das demais medidas previstas nesta Lei;

III - Não sendo possível a identificação, ou não sendo atendida a notificação de que trata o inciso I, o veículo abandonado será apreendido pela fiscalização municipal, e somente será entregue ao proprietário mediante comprovação de propriedade e pagamento das multas e diárias de permanência do bem, se for o caso;

IV - Não sendo reivindicado o bem no prazo de 30 (trinta) dias, será alienado pelo Município.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Minduri-MG, 27 de janeiro de 2026.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar dispositivo ao Código de Posturas do Município de Minduri, a fim de proibir expressamente o abandono de veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos em vias e logradouros públicos, prática que gera sérios prejuízos à coletividade.

Veículos abandonados comprometem a segurança pública, favorecem a proliferação de vetores de doenças, dificultam a circulação de pedestres e veículos, degradam o ambiente urbano e afetam negativamente a estética da cidade, além de representarem risco potencial à saúde da população.

A proposta estabelece critérios objetivos para a caracterização do abandono, bem como um procedimento administrativo gradual e proporcional, que prioriza a notificação do proprietário, assegura prazo para retirada voluntária do bem e, apenas em caso de inércia, autoriza a aplicação de multa, a apreensão e, em última hipótese, a alienação do veículo.

Trata-se de medida amparada no poder de polícia administrativa do Município, exercido com fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, visando à proteção do interesse público, à ordenação do espaço urbano e à preservação da saúde e do bem-estar coletivo.

A inclusão do dispositivo no Código de Posturas reforça a atuação preventiva e fiscalizatória do Município, conferindo maior segurança jurídica à Administração Pública e transparência aos cidadãos quanto às regras de utilização das vias públicas.

Diante do exposto, entende-se que a proposição atende ao interesse público e contribui para a melhoria da organização urbana, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Minduri, 27 de janeiro de 2026.

Raissa Rocha
Vereadora